

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS MARCA ABX MODELO PENTRA 60 E MICROS 60 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E WDM DIAGNÓSTICOS COMERCIO E PRESTADORA SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

CONTRATO Nº 028/2018 HUTRIN

Processo nº: 028

Por este instrumento particular de comodato, as partes abaixo qualificadas, pactuam nos termos a seguir.

COMODANTE: WDM DIAGNOSTICOS COMERCIO E PRESTADORA SERVIÇOS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.144.573/0001-63, com sede na cidade e comarca de Goiânia-GO, na Rua T-43, 33, bairro Bueno, com inscrição estadual nº. 104.206.780, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **DIOGO DE JESUS LOBO**, brasileiro, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº. 2079946 SSP/GO e CPF (MF) nº. 649.329.901-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada de **COMODANTE**; e de outro **COMODATÁRIA: INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE – HUTRIN**, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **COMODATÁRIA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:




O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **COMODATÁRIA** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, em caráter emergencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto deste contrato, o Comodato dos equipamentos seminovos, denominados **“ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS MARCA ABX DIAGNOSTICS MODELO PENTRA 60 e MICROS 60.”**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão inclusos no comodato:

- a) Entrega e instalação do equipamento;
- b) Fornecimento de peças e serviços durante o prazo do comodato;
- c) Manutenções Preventivas e Corretivas;
- d) Acompanha Impressora e NO BREAK;
- e) Assessoria científica;
- f) Treinamento operacional de uso dos equipamentos;
- g) Manual em português;
- h) Frete e impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS BENS COMODATADOS

A COMODANTE é legítima proprietária dos equipamentos denominados **“ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS MARCA ABX DIAGNOSTICS MODELO PENTRA 60 e MICROS 60”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

Os equipamentos **PENTRA 60 e MICROS 60**, objeto do presente contrato serão instalados no **LABORATÓRIO DO HUTRIN** - Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002, sob a responsabilidade total da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração do COMODATO é de 180 (Cento e oitenta) dias; iniciando em **27.11.2018** e findando impreterivelmente em **04.01.2019**, renovando-se automaticamente por igual período, salvo se uma das partes manifestar expressamente o desejo de rescindi-lo, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso prévio

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor para o COMODATO dos bens descritos acima é de, com pagamento de uma rotina mínima de 800 (oitocentos) ciclos é:

PARÁGRAFO SEGUNDO – PENTRA 60E MICROS 60: O ciclo tem um custo unitário de R\$ 2,86 (Dois reais e oitenta e seis centavos), sendo a quantia de ciclos realizados aferida pelo contador

eletrônico do equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por ciclo todo e qualquer procedimento que utilize reagentes, seja para realização do hemograma e/ou para a manutenção do equipamento e bom funcionamento do mesmo. Cada ciclo compreende um exame realizado (hemograma ou modo CBC), start up, calibração, controle, limpeza automática e concentrada, auto control e shutdown.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre a **COMODATÁRIA** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre a **LOCATÁRIA** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos à **COMODANTE** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **COMODANTE**, não incidindo à **COMODATÁRIA** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **COMODANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS CICLOS

A contagem dos CICLOS realizados será feita no último dia útil do mês, de acordo com o mês vincendo; nos casos de feriados na sexta feira a contagem será realizada no dia útil anterior ou posterior; no caso de feriado prolongado, ou feriados em que a empresa poderá emendar, a contagem será realizada no dia anterior ao feriado ou no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comodante possui expediente de segunda a sexta feira das 08 h as 12 e das 13 às 18 h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em hipótese alguma será realizada a contagem dos ciclos fora dos dias de expediente, sábado, domingo ou feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada ciclo compreende um exame realizado (hemograma ou modo CBC), start up, calibração, controle, limpeza automática, limpeza concentrada, auto control e shutdown.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENVIO DA NOTA FISCAL E BOLETO BANCÁRIO

A Comodante encaminhará nota fiscal de produtos no dia que for realizado a contagem dos ciclos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será enviado pela comodante um boleto bancário mensal para pagamento de rotina mínima, ou o que for apurado, conforme **CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO**; após a contagem dos ciclos, com a somatória dos valores aferidos nos equipamentos dos itens acima, com pagamento para todo dia 10 (Dez) do mês subsequente ao mês vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso no pagamento dos boletos bancários por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ficará a comodante na condição de exigir o cumprimento das

obrigações assumidas pela COMODATÁRIA, podendo rescindir o contrato imediatamente, retirar os equipamentos sem aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, e, ou na forma que melhor lhe convier, buscando a indenização correspondente ao valor devido, sem prejuízo dos lucros cessantes respectivos, conforme se apurar.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS JUDICIAIS

Sendo necessárias medidas judiciais para cobrança do valor devido, ou consignação dos créditos nos termos deste instrumento, a parte inadimplente ou vencida, suportará os ônus processuais e honorários advocatícios, desde já estabelecidos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS VALORES

O valor do COMODATO será reajustado anualmente de acordo com o índice IGPM+, se caso o reajuste de fábrica for superior ao índice IGPM, será repassado o índice correspondente, ao reajuste de fábrica; e a COMODATÁRIA, se necessário comprovará enviando as notas de compra dos produtos justificando o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

Fica convencionado que a devolução do equipamento será efetuada pela COMODATÁRIA no prazo máximo de 07 (sete) dias após o término de vigência do presente contrato, desconsiderado se houver a renovação automática do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS

A Comodante realizará na instalação dos equipamentos o treinamento necessário para capacitar toda a equipe na operação e bom uso dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá obrigatoriamente a comodatária enviar lista com nome de todos os usuários para os equipamentos e agendar treinamento junto ao departamento técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de solicitação de novos treinamentos para os equipamentos instalados, para novos funcionários que não estiverem na lista anterior, a COMODATÁRIA será responsabilizada pelo pagamento de todos os gastos que forem despendidos, deverá à mesma arcar com os custos do treinamento a ser definido pela COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A COMODATÁRIA declara receber o bem descrito e caracterizado na cláusula primeira, em perfeito estado de uso e funcionamento, comprometendo-se a conservar o bem, ficando obrigada a devolvê-lo a COMODANTE nos exatos termos e especificações em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES

A COMODATÁRIA obriga-se a indenizar a COMODANTE por qualquer dano causado ao equipamento, à exceção daqueles decorrentes do seu desgaste natural, ficando ainda estabelecido que a realização de qualquer benfeitoria por parte da COMODATÁRIA não gerará qualquer direito à restituição ou à retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS VALORES DE INDENIZAÇÕES

O valor dos equipamentos para fins de indenizações para os casos de: furto, roubo, incêndio, e outras causas que inviabilizem a devolução do bem locado são de:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Valor de indenização para o **PENTRA 60:** R\$ **35.000,00** (Trinta e cinco mil reais);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Valor de indenização para o **MICROS 60:** R\$ **15.000,00** (Quinze mil reais);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A COMODATÁRIA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter o ambiente (sessão técnica onde o equipamento ficará) climatizado (ar condicionado) entre 18 e 25°C para o bom funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Zelar pelo equipamento, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual, bem como de respeitar o uso para o qual fica convencionado neste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devolver o equipamento para a COMODANTE, em bom estado de conservação e em condições normais de uso;

PARÁGRAFO QUARTO: Manter as condições de conservação do equipamento, bem como o seu bom funcionamento, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza e higiene;

PARÁGRAFO QUINTO: Observar as recomendações expressas do fabricante do equipamento;

PARÁGRAFO SEXTO: Orientar os profissionais (usuários) responsáveis pela manutenção do equipamento, sendo de sua única e inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer danos decorrentes do mau uso e uso indevido, independentemente de qualquer advertência durante sua manipulação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Utilizar os equipamentos somente para os fins a que se destinam, usando os reagentes e produtos com as especificações e as recomendações do fabricante;

PARÁGRAFO OITAVO: Preparar o local de instalação do equipamento às suas expensas, conforme especificações técnicas de instalação e planta física entregue pela COMODANTE, necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;

PARÁGRAFO NONO: Remover os equipamentos do local de instalação ou realizar qualquer alteração no mesmo, somente com a expressa concordância da COMODANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não alienar, emprestar, alugar, gravar, doar, ceder ou a qualquer título de transferir o equipamento cedido em comodato, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do direito da COMODANTE de requerer a busca e apreensão para reavê-lo e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Desligar o equipamento a cada 24 (vinte e quatro) horas por um período de 02 (Duas) horas, conforme orientação de fábrica, a fim de preservar os componentes elétricos eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DOS REAGENTES:

Deverá a comodatária acondicionar todos os reagentes, controles e calibradores de acordo com os requisitos da fábrica e bulas, para acondicionamento dos produtos. O acondicionamento incorreto e/ou outros fatores que impossibilitem o uso, não dará direito à substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO E DA SUBSTITUIÇÃO DE REAGENTES

Em caso de mau uso, imperícia, queda e/ou falta de energia, extravio, contaminação dos reagentes, ou outros fatores que impossibilitem o uso dos controles, calibradores e reagentes de hematologia; os mesmos serão substituídos e faturados no próximo boleto bancário. Todas as despesas para envio serão por conta da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MANUTENÇÕES

Deverá a COMODATÁRIA realizar as manutenções preventivas semestrais, anuais e bianuais determinadas pelo fabricante, a partir da data de instalação do equipamento, somente com a COMODANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A COMODANTE em hipótese nenhuma poderá divulgar, de qualquer maneira, a terceiros ou a quem possa interessar dados confidenciais deste CONTRATO, bem como sobre o funcionamento e peculiaridades do equipamento dado em comodato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A COMODANTE realizará durante o período que durar o contrato, os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reparos, sempre que houver necessidade. As solicitações de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva devem ser efetuadas ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO (62 3018-5100)** da COMODANTE de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 18h00min horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **DEPARTAMENTO TÉCNICO** prestará o primeiro atendimento via telefone.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em chamados para manutenção preventiva, a assessoria técnica será prestada pessoalmente; e o prazo máximo para atendimento será de até 24 (VINTE E QUATRO) horas, contados a partir da primeira chamada ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em chamados para manutenção corretiva, a assessoria técnica será prestada pessoalmente; e o prazo máximo para atendimento será de até 24 (VINTE E QUATRO) horas, contados a partir da primeira chamada ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO**, sem nenhum ônus a COMODANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO ESTOQUE DE PEÇAS E DA SUBSERVIÊNCIA

A COMODANTE não mantém estoque de todas as peças corretivas dos equipamentos, ficando assim subserviente aos prazos de entrega das peças que serão enviadas pela fábrica em São Paulo – SP; peças que poderão ser importadas (França) deverão cumprir os prazos de importação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA ASSESSORIA CIENTÍFICA

A assessoria científica será prestada remotamente via telefone e pessoalmente. Para os casos onde houver necessidade da presença do assessor científico no laboratório, o prazo para atendimento será de até 24 (VINTE E QUATRO) horas, contados a partir da primeira chamada ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DA PERMISSÃO DE ACESSO

A COMODATÁRIA fica obrigada ainda a permitir que a COMODANTE por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local de instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção, conservação e devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas em qualquer horário.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DA FINALIDADE DE USO DO EQUIPAMENTO

O equipamento dado em comodato destina-se tão somente a finalidade consoante à cláusula primeira, ficando expressamente vedada a sua utilização para outros fins, bem como a utilização de insumos de procedência diversa daquele recomendado pela COMODANTE, ou de produtos diversos daqueles distribuídos pela COMODANTE para realização de exames sob pena de imediata rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou prévio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO

Havendo a necessidade de quaisquer alterações nas cláusulas deste contrato, ou havendo a necessidade de substituição do equipamento as partes celebrarão um aditivo ao presente, mantendo-se as demais cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Contrato a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal (ou do mês anterior), sem prejuízos das demais obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) pela decretação de falência, requerimento de recuperação judicial da empresa e declaração de insolvência civil de qualquer das partes;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DO MAU USO

Em caso de imperícia, imprudência ou negligência da COMODATÁRIA no manuseio do equipamento, esta será responsabilizada pelo pagamento de todos os gastos que forem despendidos para o conserto do equipamento, devendo fazê-lo imediatamente por ocasião da apresentação das notas de despesas pela COMODANTE.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga as partes comodatárias e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes comodatárias deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento, ficando estabelecido um prazo de 07 (sete) dias para a parte comunicada se manifestar em face da outra.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Goiânia, 27 de Novembro de 2018.

COMODANTE:

[Assinatura]
**WDM DIAGNOSTICOS COMERCIO E PRESTADORA SERVIÇOS MEDICOS, HOSPITALARES E
LABORATORIAIS LTDA.**

CNPJ Nº 09.144.573/0001-63

COMODATÁRIA:

[Assinatura]
INSTITUTO CEM
Claudinéia Magalhães
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS: _____

CPF Nº

CPF Nº

ANEXO

I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

**(ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS MARCA ABX MODELO PENTRA
60)**

1. Análise de 26 parâmetros

- Contagem total de leucócitos (WBC);
- Contagem total de eritrócitos (RBC);
- Leitura espectrofotométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina) (HCT);
- Determinação hematócrito (HCT);
- Determinação de volume corpuscular médio (VCM);
- Determinação de hemoglobina corpuscular média determinação de anisocitose (RDW);
- Concentração média de hemoglobina (HCM);
- Concentração de hemoglobina corpuscular média (CHCM);
- Contagem total de plaquetas (PLT);
- Determinação do volume plaquetário médio (VPM);
- Determinação de plaquetócrito (PCT);
- Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas (PDW);
- Contagem de linfócitos (valor absoluto);
- Contagem de linfócitos (valor relativo);
- Contagem de monócitos (valor relativo);
- Contagem de monócitos (valor absoluto);
- Contagem de neutrófilos (valor absoluto);
- Contagem de neutrófilos (valor relativo);
- Contagem de eosinófilos (valor absoluto);
- Contagem de eosinófilos (valor relativo);



- Contagem de basófilos (valor absoluto);
 - Contagem de basófilos (valor relativo);
 - Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto);
 - Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo);
 - Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto);
 - Contagem de grandes células imaturas (valor relativo);
 - Contagem de células pelos métodos: Impedância, Citoquímica e Citometria de Fluxo;
2. Dosagem de hemoglobina: método fotométrico;
 3. Dosagem de hemoglobina: método fotométrico;
 4. Capacidade mínima 60 amostras/hora;
 5. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de 30µl em modo CBC ou 53µl em modo 5 DIFF;
 6. Limpeza automática da agulha de aspiração;
 7. Seleção de histogramas para 12 ou 26 parâmetros;
 8. Procedimento de limpeza e calibração totalmente automáticas;
 9. Identificação de amostras: alfanumérica, numérica ou sequencial;
 10. Limites de pacientes programáveis;
 11. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas;
 12. Alarmes para falhas de contagem;
 13. Interface R\$ 232 incluindo gráficos e matriz;
 14. Leitor de código de barras (opcional);
 15. Dimensões: 51,6 x 44,4 x 48,1 cm (Alt./targ./Prof.);
 16. Peso: 35 kg;
 17. Voltagem: 110v a 240v, 50Hz, 200 VA;
 18. Somente 5 Reagentes;
- ABX Diluent – diluente – solução isotônica tamponada;
 - ABX Basolyse – Lisante – agente lisante eritrocitário;
 - ABX Cleaner – detergente – agente de limpeza;
 - ABX Eosinofix – corante – agente corante para eosinófilos e fixador para leucócitos;
 - ABX Basolyse II – lisante – agente lisante eritrocitário e leucocitário (exceto polimorfonucleares);
19. Consumos de Reagentes

de *st*

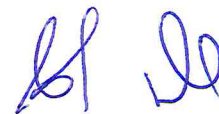
Reagent	Ciclo
ABX Diluente	700
ABX Lysebio	650
ABX Cleaner	800
ABX Eosinofix	1000
ABX Basolyse Ii 1L	450

Materiais necessários que serão fornecidos para a realização dos exames:

Reagente	Ciclos
ABX Diluente	640
ABX Lysebio	1750
ABX Cleaner	690
ABX Leucodiff	800
ABX Basolyse	1000
KIT CONTROLE DIFFTROL	Estável por 16 dias após aberto
MINOCLAIR (SOLUÇÃO LIMPEZA)	Durabilidade de acordo com a rotina

Plano de manutenção durante o prazo de comodato, de acordo com o fabricante:

Manutenção	Quantidade
Manutenção Semestral	01
Manutenção Anual	01



MICROS 60

Segue abaixo a descrição do equipamento hematológico Micros 60, marca ABX:

1. Análise de 18 Parâmetros:

- Contagem total de leucócitos
 - Contagem total de eritrócitos
 - Leitura espectrofotométrica de hemoglobina (Cianometahemoglobina)
 - Determinação de hematócrito
 - Determinação de volume corpuscular médio (VCM)
 - Determinação da hemoglobina corpuscular média (HCM)
 - Determinação da concentração da hemoglobina corpuscular média (CHCM)
 - Determinação do índice de anisocitose (RDW)
 - Contagem total de plaquetas
 - Determinação do volume plaquetário médio (VPM)
 - Determinação palquetócrito (PCT)
 - Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas (PDW)
 - Contagem de linfócitos (valor absoluto)
 - Contagem de linfócitos (valor relativo)
 - Contagem de monócitos (valor absoluto)
 - Contagem de monócitos (valor relativo)
 - Contagem de granulócitos totais (valor absoluto)
 - Contagem de granulócitos totais (valor relativo)
 -
2. Contagem de células pelo método de impedância elétrica
 3. Capacidade mínima de 60 amostras/horas. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de 10µl
 4. Limpeza automática da ponteira aspiradora
 5. Impressão das contagens e de três histogramas série vermelha , série branca e plaquetas.
 6. Procedimentos de limpeza e calibração totalmente automatizados
 7. Identificação alfanumérica, numérica ou sequencial de amostras.
 8. Limites de pacientes programáveis
 9. Alarmes patológicos
 10. Alarmes para falhas de contagens
 11. Controle de qualidade (opcional) em cartão com três níveis



12. Acompanha impressora matricial de 80 colunas
13. Interface RS 232 incluindo gráficos
14. Visor co tela de cristal líquido (LCD), 2 linhas 40 caracteres.
15. Leitor de código de barras (opcional)
16. Dimensões: 42 X 36 X 32 cm (Alt./Larg./Prof.)
18. Peso: 14 Kilos
19. Voltagem: 90 v a 240V, 50HZ a 60 HZ
20. Somente três reagentes:
 - Minoton – diluente – solução isotônica tamponada
 - Minilyse – lisante- agente lisante eritrocitário
 - Miniclean – detergente – agente de limpeza
 - Kit de Minotrol – Controle alto, controle baixo, controle normal.

